

Para  
Comissão de Trabalho e Segurança Social  
da Assembleia da República

LISBOA

Sua Refª:

Nossa Refª: **1004/MG**

Data: **18.10.2017**

**Assunto: Contributos do SINTTAV em relação aos  
PROJETOS DE LEI SOBRE TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, decidiu elaborar mais um documento com os seus contributos em relação aos projectos de Lei sobre a Transmissão de Estabelecimento, assim:

1. Já antes da aprovação dos 4 Projectos de Lei acima referidos, as ERCTs tinham enviado um documento aos Grupos Parlamentares que dão suporte político ao Governo, elencando neste os aspectos que para estas Organizações são fundamentais serem objecto de alteração/clarificação no contexto do Código do Trabalho, tendo o mesmo servido de base a posteriores reuniões com os Grupos Parlamentares antes do dia 20 de Setembro.
2. Esse documento, que se anexa, aborda as diversas questões jurídicas e não só, que se prendem com esta temática, expressando as propostas dos Sindicatos sobre a mesma, com vista à aprovação de uma desejável alteração legislativa a introduzir no actual Código do Trabalho, de modo a acautelar situações futuras semelhantes às já ocorridas na PT e colmatar lacunas que hoje se verificam e que se têm revelado bastante lesivas dos direitos dos trabalhadores e motivadoras de verdadeiras situações de fraude à lei.
3. Entretanto foram aprovados na generalidade pela Assembleia da República 4 projectos de Lei sobre esta matéria, que desceram à discussão na especialidade na Comissão de Trabalho, onde se encontram, sendo neste contexto que se realiza esta reunião.
4. Assim, é de todo o interesse que esta Comissão possa aprovar um projecto comum com os contributos advindos dos vários projectos partidários em discussão e também das ERCTs, e que possa contemplar as diversas questões que se suscitam nesta temática, no sentido de que a futura lei possa ser o mais abrangente e clarificadora possível, assegurando desse modo a intenção primária do legislador, de proteger o emprego, de defesa dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores nos casos de transmissão de estabelecimento ou de parte de empresa ou estabelecimento e evitando os casos de fraude à lei ou manifestamente abusivos.
5. O documento a que nos referimos no ponto 2 resume os aspectos essenciais das alterações pretendidas pelos ERCTs, reforçadas pelo documento e que se consubstanciam:
  - a) Na clarificação do conceito de unidade económica total ou parcial;



# SINTTAV

- b) No direito de oposição do trabalhador;
- c) No direito ao regresso do trabalhador;
- d) Nas garantias dos direitos dos trabalhadores;
- e) Na informação e consulta dos representantes dos trabalhadores e nos tempos para essa informação;
- f) No conhecimento dos Contratos de compra e venda;
- g) Nas condições de transmissão.

6. Vejamos agora como os vários projectos aprovados na generalidade contemplam as questões referenciadas nos pontos anteriores.

- a) Quanto ao **direito de oposição** é objecto de propostas concretas por parte de 3 dos 4 projectos em causa, apenas estando omissa no projecto do Partido Socialista.  
Julga-se indispensável a regulação desta matéria, aliás já em vigor nalgumas legislações europeias e também já objecto de reconhecimento em acórdãos do STJ, em nome da garantia da liberdade de escolha de empregador e da própria liberdade contratual.
- b) O conceito de **unidade económica autónoma** merece a atenção dos diversos projectos, pelo que a sua densificação deve fazer-se do modo mais claro e completo possíveis, prevendo-se o seu controlo prévio pela Administração (ACT).
- c) Recurso à figura da Transmissão de Estabelecimento. Para que o recurso à Transmissão de estabelecimento só possa ter lugar no contexto do espírito do legislador, de proteger o emprego, este só deve ser utilizado **quando uma empresa está em crise económica**, que não foi o caso da PT.  
Se ficar aberta a porta para que este possa ser utilizado em situações de **"reorganização ou reajustamento de empresas"**, então continuará a fraude, porque neste conceito cabe tudo.
- d) A possibilidade de **reversão dos contratos de trabalho** em certas situações específicas não é objecto de regulamentação em qualquer dos projectos aprovados, pelo que se impõe neste particular sensibilizar a Comissão para se regular esta lacuna, sob pena dos trabalhadores poderem vir a ser altamente penalizados.
- e) Consideram-se positivas as propostas constantes dos pontos 10. e 11. do projecto do PCP, pois trata-se de situações correntes por onde pode entrar a fraude e o abuso.
- f) Quanto à **protecção dos direitos e regalias dos trabalhadores** cujos contratos sejam transmitidos, a lei actual é insuficiente, pois abre no futuro a porta ao esbulho de direitos e regalias sociais que titulavam na empresa transmitente, sendo por isso indispensável prever a sua vigência ao nível da esfera jurídica individual dos trabalhadores.
- g) Só um dos projectos – o do PCP – se refere expressamente a esta situação, sendo que é uma questão importante para que a transmissão não seja um meio de suprimir direitos e regalias sociais adquiridos ao longo do contrato de trabalho na empresa transmitente.
- h) Quanto à **informação e consulta prévias**, é fundamental clarificar a obrigatoriedade de abranger os Sindicatos, que são naturalmente as entidades representativas mais aptas em



# SINTTAV

meios e estruturas para defender os trabalhadores, sem prejuízo da intervenção de outras entidades constituídas no seio da empresa.

Na Lei actual, consubstanciada no Código do Trabalho, há uma dualidade de critérios, que para o SINTTAV são inaceitáveis, porquanto:

A Estrutura das CT é composta por Dirigentes e membros das Sub-CTs.

A Estrutura dos Sindicatos é composta por Dirigentes e Delegados Sindicais.

No que respeita à informação e consulta prévias, em relação às CT, é solicitada a estas e muito bem.

No que respeita aos Sindicatos, estes estão omitidos na Lei, a informação e consulta prévias, é solicitada às Comissões inter-sindicais e aos Delegados Sindicais.

Sabendo-se que em regra os Delegados Sindicais têm apenas 5 horas/mês para o desempenho destas funções, é óbvio que estão muito menos preparados que os Dirigentes Sindicais para responder a questões de tão grande importância, pelo que as alterações devem ser no sentido da informação e consulta prévias, ser dirigida às CT e aos Sindicatos.

- i) Tempo prévio para a informação e consulta. A Lei actual, ou seja, o CT no nº 2 do art. 286º, estipula que a informação referida no nº 1 do mesmo artº. deve ser prestada pelo menos com 10 dias de antecedência.

Tratando-se de uma pequena Empresa, ou de uma unidade existente num único local, este tempo é suficiente.

Porém, tratando-se de empresas como a PT, onde a última transmissão abrangeu locais do Algarve ao Minho e da Madeira aos Açores, os 10 dias são manifestamente insuficientes.

Assim este prazo deve alargado pelo menos para 20 dias.

Estes são contributos que o SINTTAV decidiu entregar à Comissão do Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República, para que as alterações ao Código do Trabalho possam corresponder ao que as ERTCs, Trabalhadores esperam.

Lisboa, 18 de Outubro de 2017

P'LO SINTTAV

MG/MA